



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

MANIFESTAÇÃO 02.2022 – CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD

PROCESSO: 23443.018810/2020-61

LICITAÇÃO: Pregão nº 01.2022

OBJETO: Contratação do Serviço de Conservação e Limpeza Compartilhada IFAM

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições Licitações e Contratos

Manaus (AM), 07 de março de 2022

Senhor Chefe de Departamento,

1. Considerações Gerais

1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de Conservação e Limpeza para as dependências da Reitoria do IFAM conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 01.2022.

1.2. A 1ª análise da Planilha de Custos da Empresa FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI, cnpj nº 08.988.903/0001-34, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Conservação e Limpeza atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 01.2022, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes, com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constatare nos cadernos técnicos, o link de acesso está PUBLICADO no site do IFAM, no link: <https://drive.google.com/file/d/1qwInFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DlO8oW1b/view?usp=sharing>

2.1. Após análise da proposta da empresa apresentada por e-mail no dia 04/03/2022, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo do certame conforme item 8.2 do edital de licitação:

“8.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1 SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

8.3.2 A PLANILHA MODELO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK <https://drive.google.com/file/d/1qwInFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DlO8oW1b/view?usp=sharing>

2.2. Embora a empresa FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI tenha realizado o preenchimento correto da planilha, foram encontradas inconsistências RELEVANTES tanto formal quanto material, em determinados itens da planilha que são motivos para correção e solicitação de justificativas e esclarecimentos por parte da empresa, conforme demonstrado a seguir:

2.3. Primeiramente, a empresa não se identificou, nem apresentou a proposta conforme orienta o ANEXO VII da IN 05/2017, nesse sentido, solicitamos o reenvio da proposta juntamente com a Planilha de Custos, com todas as informações solicitadas na aba “PARÂMETRO DA CONTRATAÇÃO”.

2.4. Quanto as incongruências apresentadas nos módulos da planilha de custos enviada, são as seguintes:

2.4.1. Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.4.1.1. A empresa licitante é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008 nesse sentido não é obrigada a recolher os percentuais referente a outras contribuições, o que não o fez, estando correta o preenchimento, contudo, o que chamou atenção foi o percentual de 3,5% informado, para o recolhimento de INSS, cujo percentual legal equivale a 20%, sendo necessário a correção desse item, pois o percentual está muito abaixo do legalmente aceito.

2.4.1.2. A empresa Optante pelo Simples nacional que presta serviço com locação de mão de obra de Conservação e Limpeza se enquadra no art.18 da Lei Complementar 123/2006, sendo desobrigada a retenção dos percentuais de outras contribuições, mas não referente ao percentual de INSS – Empregador que equivale a 20%.

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

2.4.1.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de modo geral, vão recolher o INSS por meio da DAS. A exceção é para as empresas cujas atividades se enquadrem no anexo IV do Simples Nacional, que cadastraram CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para o fornecimento de serviços de limpeza, vigilância, obras e construção de imóveis, que é o caso da licitante.

2.4.1.4. A licitante possui como CNAE principal a Construção de Edifícios - **41.20-4-00**, e CNAE secundário o de **Limpeza em prédios e em domicílios - 81.21-4-00**, entretanto como seus funcionários atuarão em serviço de limpeza e conservação, CNAE 81.21-4-00 (limpeza em prédios e em domicílios), adotaremos como atividade preponderante o referido CNAE que possui o percentual de riscos ambientais do trabalho (RAT) de 3% e possui obrigatoriedade de recolhimento de INSS no percentual de 20%, ao passo que obedecemos ao disposto encontrado na solução de consulta COSIT/RFB nº 78 de 24 de Março de 2015, em seu item 9, *in verbis*:

9. ...deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica [...] (grifo nosso)

2.4.1.5. Essas deverão recolher como as empresas de outros regimes tributários e aplicar 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento. Nesses casos, o percentual da CPP não estará incluído na alíquota do Simples Nacional. O pagamento deve ser feito por meio da Guia da Previdência Social (GPS).

Tabela 1 - Detalhamento dos Percentuais para Tributos, Lucro e Custos Indiretos

PARÂMETROS - SUBMÓDULO 2.2	AGENTE DE LIMPEZA	PARÂMETROS - SUBMÓDULO 2.2	LIDER DE LIMPEZA
Total de Encargos	14,50%	Total de Encargos	14,50%

INSS - empregador	3,50%	INSS - empregador	3,50%
Salário-Educação	0,00%	Salário-Educação	0,00%
SAT- GIL/RAT	3,00%	SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	0,00%	SESC	0,00%
SENAC	0,00%	SENAC	0,00%
SEBRAE	0,00%	SEBRAE	0,00%
INCRA	0,00%	INCRA	0,00%
FGTS	8,00%	FGTS	8,00%
PARÂMETROS - MÓDULO 6	31,28%	PARÂMETROS - MÓDULO 6	29,28%
Custos Indiretos	13,00%	Custos Indiretos	10,00%
Lucro	13,00%	Lucro	14,00%
Tributos	5,28%	Tributos	5,28%
PIS	0,35%	PIS	0,35%
COFINS	1,43%	COFINS	1,43%
ISS	3,50%	ISS	3,50%
Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO	Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO

Fonte: Planilha licitante de 04/03/2021

2.4.2. Módulo 06 - Custos Indiretos Tributos e Lucro

2.4.2.1. No Módulo Custos Indiretos Tributos e Lucro, os percentuais dos tributos das empresas que se enquadram no Regime de Tributação Unificado dependem da alíquota efetiva do SIMPLES NACIONAL que incide sobre o faturamento, que por sua vez necessita realizar aplicação do método de repartição dos tributos, previsto no art. 18, parágrafo 5c da Lei complementar 155/2016 para que ela possa encontrar as alíquotas de PIS, COFINS E ISS que a empresa está enquadrada.

2.4.2.2. Após Consulta ao simples, anexo desta nota, verificou-se que a empresa **é optante pelo Nacional desde 01/01/2008**, os percentuais de PIS, COFINS e ISS, estão diferenciados dos habituais, tornando-se a demonstração da incidência dos percentuais em seu faturamento, através do método de repartição dos tributos, sendo assim solicita-se que a empresa informe em qual faixa de tributação está inserida.

2.4.2.3. Os percentuais de Lucro e Custos indiretos apresentados pela licitante encontram-se muito acima das estimativas utilizada para cálculo dos valores limite que derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à correspondentes a 6% e 6,79%% em cenário máximo.

Tabela 2 - % do Modulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro da empresa

PARÂMETROS - MÓDULO 6	31,28%	PARÂMETROS - MÓDULO 6	29,28%
Custos Indiretos	13,00%	Custos Indiretos	10,00%
Lucro	13,00%	Lucro	14,00%
Tributos	5,28%	Tributos	5,28%
PIS	0,35%	PIS	0,35%
COFINS	1,43%	COFINS	1,43%

ISS	3,50%	ISS	3,50%
Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO	Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO

Tabela 3 - Estimativa FIA

Limpeza e Conservação	Máximo	Mínimo
Custos Indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%

2.4.2.4. A empresa apresentou lucro para Agente de Limpeza e Líder de Serviços de 13% e 14% respectivamente, enquanto que para Custos Indiretos foi o percentual de 13% e 10%, sendo assim, caso após a correção do percentual de INSS, os percentuais para custos indiretos e lucro permaneçam elevados, solicitamos que o pregoeiro verifique a opção de desconto no valor da proposta da licitante.

2.5. Cabe observar que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

1. Conclusão

3.1. Portanto, NÃO foi possível aferir a inexecuibilidade dos preços da proposta de forma flagrante e irrefutável para desclassificação imediata, tornando-se necessário a realização das correções indicadas no item 2.4 e apresente as justificativas e comprovações nos moldes da planilha.

3.2. Realizar a correção da planilha de custos para inclusão dos percentuais do INSS os comprovantes da faixa de tributação do Simples Nacional referente a PIS, COFINS e ISS, além de INDICAR que a empresa é Simples Nacional.

3.3. Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

Respeitosamente,

Marlena Raquel dos Santos
 Coordenadora Geral de Contabilidade e Custos
 Portaria nº 2.561 – GR/IFAM de 21/12/2018